



ERRATA

Lei nº 1.176 de 12 de dezembro de 2011.

Publicada no Jornal da Região – Edição nº 2686 de 18 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da Casa de Passagem correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania...

Leia-se:

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da Casa do Abrigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania...